



LEI N.º 215/2003 .

DE 10 DE DEZEMBRO DE 2003.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O  
PROGRAMA DE VALORIZAÇÃO DA CIDADANIA  
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO  
FUNDAMENTAL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:**

**ART. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Valorização da Cidadania nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único – O Programa previsto nesta Lei tem por principal alvo o inciso do perfil de cidadão que, tendo direitos e deveres, contribua para uma sociedade mais justa.

**ART. 2º** - O Programa ora constituído tem por objetivo principal o da inclusão no currículo escolar das escolas abrangidas pelo artigo primeiro da presente lei, dos seguintes temas:

I – FAMÍLIA: com ênfase para a importância de unidade familiar para a sociedade.

II – ESCOLA: com ênfase para:

- a) Organização Administrativa;
- b) Associação de pais e mestres.

III – COMUNIDADE:

- a) o bairro;
- b) o município;
- c) o estado;
- d) o país.

**PUBLICAÇÃO**

ED. 69 DE: 22/04/04

JORNAL: Mercosul

PÁGINA: 2



IV- LEGISLAÇÃO:

- a) Estatuto da Criança e do adolescente;
- b) Direito Humanos;
- c) Constituições;
- d) Lei Orgânica Municipal.

V – DIREITOS:

- a) seleção dos principais;
- b) indicação dos principais órgão públicos responsáveis pelo encaminhamento de demandas.

VI – CULTURA:

- a) valorização dos símbolos culturais.

**ART. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado, em conjunto com os órgãos próprios vinculados aos poderes públicos no âmbito Municipal, a adotar as providências cabíveis para o cumprimento do previsto na presente Lei.

**ART. 3º** - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos ao período escolar imediatamente posterior.

  
**Anabal Barbosa de Souza**  
**Prefeito**